

 **DOWER LINK**

SETEMBRO | 2024

**Novas medidas  
de apoio ao emprego**

No âmbito dos incentivos governamentais à promoção ativa do emprego, foram lançadas, no passado dia 23 de setembro, as medidas Estágios Iniciar, +Emprego e o Programa +Talento.

Cumpre destacar as seguintes alterações:

### Estágios Iniciar

#### ■ Destinatários e condições do estágio

Trata-se de uma medida de apoio à inserção no mercado de trabalho de **jovens e de outros desempregados, inscritos no IEFP, com o ensino secundário ou pós-secundário concluído**, sendo extensível a trabalhadores inscritos no IEFP com contrato de trabalho suspenso por motivo de salários em atraso.

O estágio tem a **duração de 6 meses** (não prorrogáveis), com exceção da situação em que o estagiário é portador de deficiência, para a qual se prevê a duração de 12 meses.

#### ■ Bolsa de estágio

É reconhecido ao estagiário o direito à bolsa de estágio, às refeições ou subsídio de refeição, e o seguro de acidentes de trabalho. No caso de estagiário com deficiência e incapacidade, acresce o direito a transporte e a um período de dispensa até 22 dias úteis.

O valor da **bolsa mensal de estágio** diverge em função dos níveis de qualificação:

- Ensino secundário concluído: 1,7 IAS (atualmente, 865,74€);
- Qualificação de nível pós-secundário não superior: 1,8 IAS (atualmente, 916,67€);
- Demais situações: 1,3 IAS (atualmente, 662,04€).

O IEFP comparticipa as bolsas de estágio em 65% (em alguns casos pode atingir os 80%), bem como todas as prestações atribuídas ao estagiário.

Nos estágios com duração de 6 meses, o pagamento é efetuado em **duas prestações**: 60% do total do apoio no momento de início de estágio; o remanescente, aquando do encerramento de contas.

As contribuições à segurança social permanecem à margem das participações do IEFP, cabendo, portanto, às entidades promotoras. Para o efeito, equipara-se o estagiário a trabalhador por conta de outrem.

### ■ Limites

Em cada ano civil, apenas pode ser aprovado a cada entidade promotora um número máximo de **20 estagiários**, podendo ser fixado um limite a cada entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial.

## Medida +Emprego

### ■ Destinatários

Consiste numa medida, destinada às entidades empregadoras, de apoio financeiro à **contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP, há pelo menos 3 meses consecutivos, e trabalhadores com contrato de trabalho suspenso em virtude de não pagamento pontual da retribuição.**

Para efeitos desta medida, o posto de trabalho deve ser localizado no território de Portugal continental.

### ■ Requisitos

São requisitos para a concessão do apoio financeiro às entidades empregadoras, entre outros, os seguintes:

- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal do IEFP, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo, com desempregado inscrito no IEFP;
- Não ter procedido a despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, nos três meses anteriores à data de submissão da candidatura;

- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- A provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A observância de retribuição mínima mensal garantida ou retribuição mínima prevista em IRCT, quando aplicável.

### ■ Apoio financeiro

O apoio financeiro cedido à entidade empregadora corresponde a 12 IAS<sup>1</sup> (atualmente, 6.111,12€), a pagar em **três prestações**: 40% do valor após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP; 40% do valor do apoio financeiro, no 13.º mês de vigência do último contrato iniciado; e 20% do valor do apoio financeiro, no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de vigência do último contrato apoiado.

### ■ Acumulação de apoios

Não se permite o cúmulo com outros apoios diretos ao emprego, aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo o direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social, não obstante a medida ser acumulável com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal.

## Programa +Talento

Tem como finalidade a **promoção do emprego qualificado e a captação de talento entre os jovens**, desdobrando-se em duas medidas: a Medida Estágios +Talento e a Medida Emprego +Talento.

### I. Medida "Estágios +Talento"

#### ■ Destinatários

Jovens desempregados inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com **idade igual ou inferior a 35 anos, e com nível de qualificação igual ou superior a licenciatura.**

<sup>1</sup> O apoio pode ser majorado em 35% em determinadas situações, como, por exemplo: contratação de pessoa com deficiência e incapacidade; contratação de jovem com idade até aos 35 anos; contratação de desempregado de longa duração; posto de trabalho localizado em território do interior.

É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

### ■ Condições do estágio

A duração prevista para o estágio é de **6 meses** (não prorrogáveis), exceto estágio que integre jovem com deficiência e incapacidade, caso em que a duração é de 12 meses.

O estagiário tem direito a bolsa mensal de estágio, refeição ou subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho. No caso de pessoa com deficiência e incapacidade, tem ainda direito a transporte ou subsídio de transporte.

O valor da **bolsa mensal de estágio** diverge em função dos níveis de qualificação:

- Licenciatura: 2,2 IAS (atualmente, 1.120,37€);
- Mestrado: 2,4 IAS (atualmente, 1.222,22€);
- Doutoramento: 2,6 IAS (atualmente, 1.324,08€)

### ■ Apoio financeiro

O custo com a bolsa de estágio é participado pelo IEFP em 65%, podendo, em alguns casos, atingir os 80%. O IEFP participa ainda a refeição ou subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e transporte, quando se aplique.

No caso de estágios com duração de 6 meses, o pagamento dos apoios é efetuado em **duas prestações**: 60% do total do apoio aprovado, sob a forma de adiantamento, quando o estágio se inicia; o remanescente, aquando do encerramento de contas.

O IEFP não participa as contribuições devidas à segurança social. Para este efeito, equipara-se o estagiário a trabalhador por conta de outrem.

### ■ Limites

Em cada ano civil, apenas pode ser aprovado a cada entidade promotora um **número máximo de 20 estagiários**, nos termos a definir no regulamento da medida.

## II. Medida “Emprego +Talento”

### ■ Destinatários

Dirige-se à contratação de **desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos, detentores de qualificação igual ou superior a licenciatura**, e cuja retribuição corresponda, pelo menos, ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na Administração Pública.

É equiparado a desempregado o trabalhador inscrito no IEFP com contrato de trabalho suspenso em consequência de salários em atraso.

### ■ Apoio financeiro

O apoio financeiro corresponde a 18 IAS (atualmente, 9.166,68€), podendo ser majorado em 35% em determinadas situações.

O pagamento é feito de forma faseada, em **três prestações**: 40% do valor do apoio financeiro, no prazo máximo de 20 dias, após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados; 40% do valor do total no 13.º mês de vigência do último contrato iniciado; e os restantes 20% do valor do apoio financeiro, no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de vigência do último contrato apoiado.

### ■ Requisitos

São requisitos para a concessão do apoio financeiro às entidades promotoras, entre outros, os seguintes:

- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal do IEFP, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo, e cuja retribuição base estabelecida seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na Administração Pública;
- Não ter procedido a despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, nos 3 meses anteriores à data de submissão da candidatura;



- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- A provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A observância do previsto no respetivo IRCT, nomeadamente na determinação da retribuição.

### Notas finais

- As medidas entraram em vigor no dia 24 de setembro de 2024, todavia, a sua aplicação dependerá ainda de regulamentação a emitir pelo IEFP, no prazo de 30 dias úteis.
- As candidaturas deverão ser apresentadas em período a divulgar pelo IEFP.



**Filipa Ribeiro Gonçalves**  
Associada Coordenadora · Managing Associate  
frg@dower.pt